



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 01/2026

Campo Novo, 05 de janeiro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 01, de 05 de janeiro de 2026, que concede revisão geral anual e reajuste e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão geral anual e aumento real sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, estatutários, celetistas, contratados emergencialmente, servidores da Câmara Municipal, Conselheiros Tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e agentes políticos.

Conforme estabelecido no art. 1º deste projeto, pretende-se conceder a revisão geral anual no importe de 4,46%, (quatro vírgula quarenta e seis por cento) relativa à inflação acumulada e apurada pelo índice IPCA nos últimos doze meses.

Somado ao reajuste (aumento real) no importe de 0,54%, (zero virgula cinquenta e quatro por cento) os servidores municipais terão assim uma recomposição salarial de 5,00%, (cinco vírgula zero por cento). O valor do aumento foi definido com base na capacidade real de pagamento, considerando as projeções financeiras nacionais e evidenciando uma decisão equilibrada e sustentável.

Anote-se, por fim, que a proposta legislativa encontra amparo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que previu margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2026, além de estar respaldada no estudo de impacto orçamentário-financeiro, o qual demonstra que estão sendo respeitados percentuais de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de haver saldo disponível para cobertura da referida despesa.

Diante do exposto, solicitamos a esta Casa a aprovação do presente projeto de Lei, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E
AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2026, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no índice de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, servidores da Câmara Municipal, Conselheiros Tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas e Agentes Políticos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, celetistas, contratados emergencialmente, Conselheiros Tutelares e aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Parágrafo único: O aumento real de que trata o *caput* do art. 2º da presente Lei não se aplica aos Agentes Políticos, Agentes de Endemias, Agentes de Saúde (ativos e inativos), os quais tem assegurados reajustes por força constitucional.

Art. 3º Com a revisão geral ora autorizada, são alterados os padrões referenciais previstos no art. 24 da Lei Municipal 1500/02 e artigo 37 da Lei Municipal 1501/02, respectivamente do Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde e do Quadro do Magistério.

I – Plano Geral de Cargos Lei 1500/02 (exceto ACS, ACE): R\$ 591,73 (quinhentos e noventa e um reais e setenta e três centavos);

II - Plano de Carreira do Magistério Lei 1501/02: R\$ 1.643,96 (um mil e seicentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos);

III – Plano Geral de Cargos Lei 1500/02 (ACS, ACE, Enfermagem): R\$ 585,43 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Com a revisão geral concedida por esta Lei passa a ser a seguinte a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério.
Professores 20 horas.

Classe/ Nível	1	2	3
A	2.442,89	2.523,48	2.835,83
B	2.523,48	2.687,87	3.033,11
C	2.574,16	2.852,27	3.213,94
D	2.622,12	3.016,67	3.394,78
E	2.786,51	3.197,50	3.592,05

Art. 5º - Para os profissionais do magistério, eventual diferença a maior no índice ora concedido por esta lei em relação ao do reajuste do valor do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2026 será considerado e compensado em caso de deferimento de diferenças que lhes forem deferidos em caso de eventual reconhecimento pelo STF da constitucionalidade das Portarias MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022; nº 17, de 23 de janeiro de 2023; nº 61, de 31 de janeiro de 2024 e nº 77/2025.

Art. 6º Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no exercício de 2026 aos servidores públicos municipais estatutários, ativos e inativos, pensionistas, estatutários, celetistas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Servirá como data base para concessão do reajuste e do aumento real o dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

